



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 151/2021/GPE.

Ipatinga, 02 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos prestar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei n.º 99/2021 – que *“Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares, comprovadamente existentes no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”*.

Conforme informado no Ofício n.º 142/2021 – GPE, a referida Proposição visa à regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações irregulares, comprovadamente existentes até a data da publicação da referida Lei, executadas sem o devido licenciamento do Poder Executivo e que estejam em desacordo com os parâmetros exigidos pela legislação Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei em epígrafe preceitua que, observados os critérios e requisitos estabelecidos, a regularização será possível mediante pagamento de contrapartida financeira, calculada de acordo com cada irregularidade prevista na norma em comento, o que será analisado caso a caso, sendo que o valor a ser recolhido pelo Município dependerá do tipo de irregularidade que a edificação apresentar.

Nesse sentido, a contrapartida financeira será exigida de acordo com a irregularidade constatada, o que se dará após requerimento e análise dos documentos legalmente exigidos para a regularização da edificação.

Dessa forma, não é possível, a princípio, apurar o valor que será recolhido pelo Município, a título de contrapartida – que, repara-se, é uma compensação pecuniária a ser paga em virtude da irregularidade da edificação – tendo em vista que não há como prever o número de requerimentos e quais as irregularidades apresentadas em cada edificação objeto de regularização desta Lei.

De igual modo, o valor referente ao desconto de 50 % (cinquenta por cento) – consoante estatuído no art. 21 da Proposição em comento – a incidir sobre a contrapartida que será paga pelos proprietários, a ser conferido caso os requerimentos sejam protocolados em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei, não poderá ser apurado antes da análise de todos os requerimentos e das irregularidades apresentadas em cada edificação.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 121
Protocolo nº _____
Data 02/06/21
Horário 17:21
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito


ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, importante esclarecer, também, que a contrapartida financeira tratada na norma é uma compensação pecuniária, uma contraprestação a ser paga em virtude da regularização da edificação e não tem natureza tributária.

Nesse sentido, não é necessário o envio de estimativa do impacto orçamentário-financeiro a essa Egrégia Casa Legislativa, pois não se trata de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, tão pouco se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Na oportunidade, contando com o apoio de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares para a aprovação da presente Proposição, renovamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

